



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1963

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 3.936 DE 25 DE
JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 5.358, de 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve designar o Agregado ao Símbolo 4.C — Diretor da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo — Mario Gomes de Castro, o Sr. Hercilio Valente do Couto Santos — Representante da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo e o Agregado ao Símbolo — 4.C — Diretor da Divisão do Material do Departamento — Administrativo — Octavio Pinto de Castro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho incumbido de confeccionar a regulamentação da atribuição do prêmio anual a motorista da Comissão de Marinha Mercante, na conformidade do constante do item C-fólia 2, do Processo D-63-15493. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aprovevisionamento

PORTARIA Nº 7

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento, de acordo com as atribuições que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a penalidade, com multa no valor de Cr\$ 118.666,70 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), aplicada por Portaria, Aplicação de Penalidade, datada de 8 de junho de 1963, publicada em *Diário Oficial*, contra a firma Papelaria Fraga Rodrigues Ltda., conforme informações constantes do processo nº 25.430-63.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1963. — Engº Werner Levy, Diretor da Divisão de Aprovevisionamento.

PORTARIA Nº 8

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento, de acordo com as atribuições que lhe confere, resolve:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tornar sem efeito a penalidade, com multa no valor de Cr\$ 484,00 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), aplicada por Portaria, "Aplicação de Penalidade", datada de 7-5-63, publicada em *Diário Oficial*, contra a firma Ferragens Magalhães S-A, conforme informações constantes dos processos números 52.906-62 e 63.758-62.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1963. — Engenheiro Werner Levy, Diretor da Divisão de Aprovevisionamento.

PORTARIA Nº 8-A

O Diretor da Divisão de Aprovevisionamento, de acordo com as atribuições que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a penalidade, com multa no valor de Cr\$ 27.565,30 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), aplicada por Portaria, "Aplicação de Penalidade", datada de 15 de abril de 1963, publicada em *Diário Oficial*, contra a firma Agência de Representações S. Cristóvão S-A, conforme informações constantes do processo número 54.456-62.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1963. — Engenheiro Werner Levy, Diretor da Divisão de Aprovevisionamento.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA Nº 205

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista autorização do Exceletíssimo Senhor Presidente da República, de 18 de abril do ano corrente e o despacho do Senhor Ministro da Viação, resolve admitir na modalidade de pessoal temporário, sob contrato e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano a contar da respectiva posse, no cargo de Servente de Turma de 3ª Classe, com o salário mensal de Cr\$ 26.000,00: Levy Honorato. Fabiano Soares Rouda.

Walter Leandro de Carvalho.
Oswaldo Rodrigues Vieira.
João Sampaio.
Eduardo da Silva Filho
Dor José de Freitas.
Homero Dutra Rangel.
Daniel José Ribeiro.

O Diretor do Departamento de Administração providenciará a lavratura dos respectivos contratos, satisfazendo as exigências regulamentares. Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1963. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIA Nº 207

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista autorização do Exceletíssimo Senhor Presidente da República, de 18 de abril do ano corrente e o despacho do Senhor Ministro da Viação, resolve admitir na modalidade de pessoal temporário, sob contrato e pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano a contar da respectiva posse, no cargo de Servente de Turma de 3ª Classe, com o salário mensal de Cr\$ 26.000,00:

Claudio Paulo Rodrigues
Walter Alcântara.
Samuel Silva.
Carlos de Souza Henriques.
Nilo Porto Sobrinho.
Paulo Faria Dias.
Gilson Alves Bernardo.
Manoel da Mota Delgado.
Jorge Bezerra da Silva.
Waldemar Narciso de Magalhães.

O Diretor do Departamento de Administração providenciará a lavratura dos respectivos contratos, satisfazendo as exigências regulamentares.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1963. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Controle Industrial

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO
DE 1961

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.646-61;

Nº 15-CJ — a) autorizar a Rede Ferroviária Federal S.A. (Rede Viação Paraná-Santa Catarina) a permitir que a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S.A. atravesse sua linha férrea com fios condutores de energia elétrica, no km 37+400m. do trecho São Francisco do Sul—Porto União da Vitória;

b) aprovar o projeto e o termo de acordo, visados pelo 5º Distrito Ferroviário.

Vicente de Brito Pereira Filho, Diretor D.C.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 70-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para execução de levantamento aerofotográfico das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus, e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso, Alegre, Guaçu, e Muqui no Estado do Espírito Santo.

A quinze horas do dia 26 de julho de 1963, na sede deste Departamento reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Oardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berrado Bontuit e Clóvis Mettler, e pelo Escriurário, Nível 8-A Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declaração aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução de levantamento aerofotográfico das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e S. Mateus, e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso, Alegre, Guaçu, e Muqui, no Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 60-63, publicado no *Diário Oficial*, de 28-6-63, nas páginas 1.759 e 1.760.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplêntes às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.

A proposta, em resumo foi a seguinte:

Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 46.877.700,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 450 (Quatrocentos e cinquenta) dias corridos

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e três. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Clóvis M. tre.

diciona, entretanto, à reposição das importâncias que houver recebido caso seja reformada a segurança com que foi beneficiado concedida pelo M.M. Julz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA N.º 52.996, DE 19 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo n.º AC-16.487-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Angelo Gil Ferreira de Sampaio AC-12.491, lotado na Delegacia no Estado do Ceará. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 9 de fevereiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.362, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo número AC-23.515-63,

N.º 53.034 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Paulo de Almeida Neto AC-

12.497, lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-23.780-63,

N.º 53.038 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Iran Amélio Maya Rosa, AC-50.214, lotado na Delegacia no Estado do Maranhão. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de abril de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo número 28.300-63.

N.º 53.275 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico Nível 17-A Orestes Diniz Filho AC-12.547, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 7 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vis-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA N.º 52.568, DE 6 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando da atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso II, e tendo em vista o processo n.º AC-36.840-62, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Walfrido Ferreira de Azambuja (AC-10.931), lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de janeiro de 1961. — Condiciona, entretanto, o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo

Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA N.º 52.995, DE 19 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo número AC-20.983-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3.ª Categoria, Matilde Coelho Pereira do Carmo, AC-7.534, em exercício, provisoriamente, na Delegacia no Estado de Alagoas. — Determina que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 7 de novembro de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionada à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Con-

ta o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-27.461-63,

Nº 53.276 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instalações constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Renato Pedro de Moraes (AC-50.301), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de abril de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-28.272-63,

Nº 53.272 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Ivan de Saldanha Campos

(AC-50.379), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-28.299-63,

Nº 53.279 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Sérgio Furtado Borges (AC-12.621), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 20 de março de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto na letra c do parágrafo primeiro, do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa nº DF-177, de 19 de agosto de 1963 na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Oitava: — O Fôro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede do "Departamento".

Nona: — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquela Tribunal lhe denegar registro.

Décima: — Deixa de ser pago, no presente Ato, o Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M. M. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara no Mandato de Segurança Impetrado pela firma "Contratante" contra a Recebedoria Federal (Of. 3.411-63 de 2 de agosto de 1963 do referido Juiz de Direito ao Diretor Geral deste "Departamento"). E, para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha, Oficial de Administração, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes contratantes, firmando em nome do "Departamento", o seu Diretor Geral Sebastião Medeiros, em nome da "Contratante" o seu Procurador Dr. José de Alencar Vivas Figueira, servindo de Testemunhas os Engenheiros deste "Departamento" Cernine Fucci, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 22 (vinte e dois) dias 10 de mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). (ass.) Sebastião Medeiros, José de Alencar Vivas Figueira, Cernine Fucci, Leonidas Alves de Oliveira, e Adelfo Moraes da Cunha.

Datilografar, Hilda David. — Confere, M. S. Medraço.

(Nº 24.664 — 30-8-63 — Cr\$ 5.610,00)

Termo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Frigosilos Limitada, Indústria e Comércio para a exploração comercial do Entrepósito Frigorífico do Porto de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, 10 (dez) o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento" ajusta com a firma Frigosilos Limitada — Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Pedro Ferreira sem numero, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo sócio, Diretor Gerente Luiz Carlos de Campos a exploração comercial do entreposto frigorífico do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista o resultado da concorrência pública, realizada neste "Departamento", para esse fim no dia 6 de fevereiro deste ano, cujo Edital foi publicado às páginas 13.215 do Diário Oficial nº 242 (Seção I — Parte I) do dia 24 de dezembro de 1962, e cuja Ata de Adjucação foi publicada no Diário Oficial da União nº 137 (Seção I — Parte II) do dia 22 de julho p. findo às fls. 1982, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os serviços que são objetos do presente Termo de Ajuste consistem na exploração comercial do entreposto frigorífico do Porto de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Segunda — De conformidade com a proposta apresentada pela contratante e aceita na concorrência pública a "Contratante" pagará ao "Departamento" mensalmente 40% (quarenta por cento), da renda bruta do frigorífico, adotadas as taxas em vigor no Frigorífico do Porto de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, corrigindo-se a garantir uma renda mínima mensal de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), proposta esta que, juntamente com o Edital da Concorrência Pública, o Relatório da Comissão de Concorrência as "Normas" de Concorrência Pública e as tarifas atualizadas, nesta data, vigentes para o Frigorífico de Rio Grande, R.S., fica azeado parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

§ 1º A "Contratante" deverá conceder prioridade ao armazenamento das mercadorias de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, e conceder ao mesmo Governo um abatimento de 20% (vinte por cento) sobre as taxas que vierem a vigorar pela prestação de serviços em espécie.

§ 2º A importância devida deverá ser recolhida mensalmente pela "Contratante" até o dia 5 (cinco), de cada mês seguinte, na Agência do Banco do Brasil, em Itajaí, à ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para lançamento na conta "Fundo Portuário Nacional", mediante guia do recolhimento expedido pela "Fiscalização".

§ 3º A "Contratante" ficará sujeita a uma multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por dia que exceder a data limite para recolhimento da importância em apreço.

Terceira — Os equipamentos existentes no Frigorífico deverão ser entregues a "Contratante" mediante recibo e Termo de responsabilidade, sendo nos mesmos consignados aqueles que tenham vida útil inferior a vigência do presente Termo de Ajuste, equipamentos esses e pertences que deverão ser restituídos em perfeito estado de conservação e funcionamento, pela "Contratante" ao "Departamento", findo o prazo do presente Termo de Ajuste.

Quarta — A "Contratante" obriga-se a permitir e a dar todas as facilidades para que os serviços de exploração do entreposto frigorífico sejam fiscalizados pelos órgãos Federais e Estaduais especializados, cabendo ao 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência deste "Departamento", sediado em Florianópolis, Estado de Sta. Catarina e que daqui por diante será denominado simplesmente, "Fiscalização", exercer fiscalização principalmente quanto a manutenção e conservação das instalações equipamento se pertencem de propriedade do Governo Federal e que tiverem sido cedidos a "Contratante".

Quinta — A "Contratante" ficará responsável pela perfeita conservação e manutenção do equipamento do Entrepósito Frigorífico dentro do prazo estipulado neste Termo de Ajuste ressalvados os casos de avarias que comprovadamente não decorram de negligência ou má utilização do equipamento à juízo do "Departamento".

Sexta — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Senhor Diretor Geral deste "Departamento" por intermédio da "Fiscalização" com recurso para o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sétima — Os prazos para início dos serviços da exploração do entreposto frigorífico será de 90 dias contados da data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e para término do mesmo será de 2 (dois) anos da referida data.

Oitava — Para fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante" na Caixa Econômica Federal a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) conforme conhecimento nº 99.017,

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para o prosseguimento das obras de melhoramento da Foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez) nesta Cidade, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da concorrência pública, realizada no dia 3 de junho do ano em curso, cujo Edital foi publicado às páginas 1.328 do Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de nº 23, do dia 10 de maio deste ano, ajusta com a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., sediada a rua Treze de Maio nº 79 (setenta e nove), em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo seu Procurador Dr. José de Alencar Vivas Figueira, o prosseguimento das obras de melhoramento da foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira: — É o objeto do presente Termo de Ajuste, a execução da construção do prolongamento do Molhe M-2 numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros e na construção do Molhe M-3, numa extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, em prosseguimento das obras de melhoramento da foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, com o fornecimento e colocação de 52.000 (cinquenta e duas mil) toneladas de enrocamento de pedra e o fornecimento e instalação junto à obra, de uma balança registradora, com capacidade para 30 (trinta) toneladas, que será utilizada pela Fiscalização do 33º Distrito para as obras em apreço, a qual após o término do contrato ficará sendo de propriedade do Governo Federal.

Segunda: De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita em Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados conforme este Termo de Ajuste é de Cr\$ 76.252.000,00 (setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Terceira: — Os preços unitário e global dos serviços referidos são aqueles constantes da proposta da "Contratante" a qual, juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas" de Concorrência Pública, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Quarta: — O prazo para início das obras será de 1 (hum) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e para conclusão das mesmas, será de 12 (doze) meses contados também da referida data.

Quinta: — O pagamento das obras será feito da seguinte maneira:

a) quando instalada a balança Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros); b) trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); c) o restante, por medição mensal e por serviços efetivamente executados. A importância do item b Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por tonelada de pedra fornecida em cada medição mensal.

Sexta: — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento de nº 25-517-316 — datada de 23 de julho deste ano, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que fez para apresentação de sua proposta, conforme também guia de recolhimento, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional de nº 25-485-249 datada de 31 de maio deste ano, a fim de completar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da caução prevista no Edital.

Sétima: — O pagamento dos serviços que constituem objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-03-2 do Anexo 4.22 (06.01) do Orçamento vigente e, nos próximos exercícios, pelos recursos que para esse fim forem concedidos a este Departamento.

desta data, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião o maior valor da caução na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal, que, fez para apresentação de sua proposta conforme conhecimento nº 97.405 de 4.2.1963, a fim de completar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), da caução prevista no Edital.

Parágrafo único — A caução e seu reforço acima referido no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), serão restituídos a "Contratante" uma vez terminada a validade do presente Termo de Ajuste e tenham sido restituídas em boas condições de conservação e funcionamento todas as instalações, equipamentos e pertences que lhe tiverem sido entregues após ter sido liberadas pelo Tribunal de Contas.

Nono — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede do "Departamento".

Décimo — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Primeira — Fica a "Contratante" obrigada ao pagamento do Selo Proporcional referente ao valor contratual, conforme estabelece a vigente Lei do Selo, para complemento do presente contrato, ficando ainda, na obrigação de trazer a este Departamento a 2ª via do respectivo pagamento a fim de ser anexado a este contrato. E, para constar eu Alexandre Martins Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado por ambas as partes contratantes firmando em nome do "Departamento" Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor Geral Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, firmando em nome da Frigoríficos Limitada — Indústria e Comércio o seu Sócio, Diretor Gerente Luiz Carlos da Campos servindo de Testemunhas os engenheiros desta Departamento Carmine Fucci, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Alexandre Martins que o escrevi aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1963. — Sebastião Medeiros. — Luiz Carlos da Campos. — Carmine Fucci. — Leônidas Alves de Oliveira.

— Alexandre Martins.
(Nº 24 362 — 30-8-63 — Cr\$ 6.630,00)

Termo de convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, para a execução das obras de proteção da margem direita do Rio Itajaí-Açu, naquele município.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá, nº 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Carmine Fucci, Diretor-Geral substituto, do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente Departamento, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros em 23.11.62, dada na Exposição de Motivos nº PR-29.607-62-809, de 20 de agosto de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), nº 239, de 19.12.62, às folhas 13.004, assina com a Prefeitura Municipal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura, e representada neste ato pelo Senhor José Rodrigues da Fon-

seca, brasileiro, na qualidade de Procurador do Senhor Hercílio Deeke, Prefeito Municipal de Blumenau, conforme procuração que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o presente Termo de Convênio para a execução das obras de proteção da margem direita do Rio Itajaí-Açu, junto à Praça Dr. Blumenau e na desembocadura do Ribeirão Bom Retiro, naquele Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes condições:

Primeira — As obras que são objeto do presente Termo de Convênio consistem na execução das obras de proteção da margem direita do Rio Itajaí-Açu, junto à Praça Dr. Blumenau e na desembocadura do Ribeirão Bom Retiro naquele Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, e que deverão ser realizadas de conformidade com os projetos aprovados pelo Departamento, até a importância de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Segunda — As despesas com a execução das obras que são objeto do presente Termo de Convênio correrão, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-25-9, do Anexo 4.22 (06.01), do Orçamento da União para 1963, e nos próximos exercícios, pelos recursos que para esse fim forem destinados a este Departamento.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este Departamento o Empenho de Despesa nº DF 203 desta data no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), a qual será entregue de uma só vez à Prefeitura Municipal de Blumenau, nos termos da autorização concedida.

Terceira — As obras que são objeto do presente Termo de Convênio serão executadas sob a fiscalização do 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediada em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, e que daqui por diante será denominado simplesmente Fiscalização.

1ª Na execução das obras em apreço serão observados fielmente os projetos aprovados e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que essas não contrariem as condições estabelecidas no presente Termo de Convênio.

2ª Respeitados os projetos das obras, poderá a Prefeitura dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da Fiscalização, não venham a ficar prejudicadas as respectivas condições técnicas.

3ª A Prefeitura obriga-se a manter no local um Engenheiro devidamente credenciado, e que será o responsável direto pela execução das obras, sem prejuízo da responsabilidade da própria Prefeitura pela perfeita execução dos trabalhos.

4ª A Prefeitura obriga-se a fazer remover do canteiro do serviço qualquer material que não seja considerado como satisfazendo as especificações para execução das obras em apreço, bem como a fazer retirar dos trabalhos qualquer operário ou preposto prejudicando a execução das obras, sempre a juízo da Fiscalização.

5ª Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Prefeitura, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomada em consideração qualquer alegação com fundamento em ordem ou declarações verbais.

6ª Das decisões da Fiscalização poderá a Prefeitura recorrer sem efeito suspensivo para o Diretor-Geral do Departamento.

Quarta — O prazo para início das obras que são objeto do presente Termo de Convênio será de 1 (hum) mês contado da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas, e para sua conclusão, será de 30 (trinta) meses, contados também a partir da mesma data.

1ª Os prazos acima referidos somente poderão ser excedidos em casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas: a) greve generalizada dos operários; b) interrupção nos meios de transportes; c) calamidade pública; d) acidente nas obras que avarie temporariamente parte dos trabalhos já executados e desde que fique comprovado que ele não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas intensas; f) grandes enchentes do rio; g) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

2ª Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados, pela Prefeitura, por provas hábeis ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da Fiscalização que encaminhará a justificativa, devidamente informada ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Quinta — A Prefeitura está isenta do depósito da caução, de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 770 (setecentos e setenta) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Sexta — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação

deste Termo de Convênio, será o da sede do Departamento.

Sétima — O presente Termo de Convênio só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Oitava — O presente Termo de Convênio está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar eu, Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Convênio, que vai assinado por ambas as partes interessadas, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor-Geral substituto, Engenheiro Civil Carmine Fucci, em nome do Prefeito Municipal de Blumenau seu bastante procurador Senhor José Rodrigues da Fonseca e servindo de testemunhas os Engenheiros Cíveis deste Departamento, Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e José Eduardo Pimentel, Subdiretor de Planejamento e Coordenação, substituto, e por mim, Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1963. — Carmine Fucci, José Rodrigues da Fonseca, Leônidas Alves de Oliveira, José Eduardo Pimentel e Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 32.564 — 29-8-63 — Cr\$ 7.956,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37-63

Rodovia: BR-54/GO.

Trecho: Itumbiara-Rio Verde.

Subtrecho: Itumbiara-Entroncamento GO-52-Estacas 450 à Estaca 850; sendo a Estaca zero (0) no entroncamento BR-14/GO.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 20 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 37-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, pará-

grafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550, de 25-7-55);

f) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Badragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo um mínimo de 18.000m³ (dezoito mil) de base de solo estabilizado granulometricamente e 70.000 (setenta mil) m² de revestimento betuminoso em 365 dias consecutivos.

b — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviço contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 trator de esteira de potência (barras de tração) igual ou superior a 120 HP, equipado com lâmina;
- 2 carregadeiras de 1 1/2 jardas cúbicas na caçamba;
- 2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- 2 pares de rolos "pé de carneiro";
- 1 rôlo compactador de pneus;
- 1 rôlo vibratório de 3 toneladas;
- 1 pulvi-mixer;
- 3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;
- 2 carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;
- 1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro;

- 1 acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;
- 1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas;
- 1 conjunto de depósitos provido de sistema de aquecimento para armazenamento de material betuminoso, com capacidade mínima de 60 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e

cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de infidelidade, a firma que, tendo o requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior a custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devido da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-54-GO trecho Itumbiara-Rio Verde sub-trecho Itumbiara-Entroncamento GO-52 (Estaca 451

à Estaca 850) e compreendem:

a — Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo alargamentos, retificações, e, ainda:

- a-1 — recomposição de aterros;
- a-2 — obras de arte correntes, inclusive muro de arrimo;
- a-3 — banquetas compactadas;
- a-4 — sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;
- a-5 — calhas de salas de aterros;
- a-6 — revestiment. vegetal de taludes, etc, onde, a juízo da fiscalização se fizer necessário;

b — Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo: tratamento superficial duplo a quente, acostamentos e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-63 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-63. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo de frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2.3.62 (Processo 78.125-61).

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da 1ª

ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e somente será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser precedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros). As despesas até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correrão às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.55.1-OU/63.

O restante fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n.º 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1.º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizadas em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRÁSILIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração documental representativa de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta-correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo Único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1963, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados pontualmente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for ineficientemente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executados, em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução propostos no item 3, alínea c, do Capítulo I. Majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições Gerais

29. O Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de Preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras e Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regulamentadas registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 47.710-63.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1963. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Divisão de Águas e Esgotos

EDITAL Nº 149-63

Edital de Concorrência Pública para o fornecimento de materiais destinados ao abastecimento d'água da cidade de Campo Grande — Estado de Mato Grosso.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência tem por finalidade o fornecimento de materiais em ferro fundido, para o abastecimento d'água da cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso, de acordo com as Especificações anexas que serão fornecidas diariamente aos interessados pelo Serviço de Documentação.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto de Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-1940 (Quitação de Empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezoito) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 17 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idoneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 (quinze) horas. A Comissão de

Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, estando ainda, os preços unitários e o preço global, por extenso e em algarismos, separadamente para cada relação de material constante dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1 das Especificações nº 149-63, o prazo em dias úteis para entrega do material, assinatura do proponente e data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Para efeito de julgamento, as propostas serão apreciadas separadamente cada uma das três relações de materiais constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1.

8ª Condição — Considerando a disponibilidade de Cr\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de cruzeiros) para aquisição de material referente a cidade de Campo Grande, no caso de serem pagos os preços superiores ao acima mencionado, as quantidades de materiais serão reduzidas a critério do DNOS, a fim de que o custo total fique dentro do referido limite.

9ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração caso estabeleça um prazo maior de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

10ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergência dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a fazer o fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

12ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para reconhecimento dos interessados.

Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

V — Do Local de Entrega

18ª Condição — O local de entrega dos materiais será na cidade de Campo Grande a que se destina, conforme item 4.

VI — Diversos

19ª Condição — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional igual a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

20ª Condição — A caução a que se refere a alínea D do Capítulo II do presente Edital, cuja guia extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

21ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 19ª Condição. A juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento serão convidados os demais concorrentes, a assinar sucessivamente, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a proposta.

23ª Condição — As despesas com o fornecimento correrão à conta da Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subconsignações 2.1.01.31.25) Auxílios — Entidades Autárquicas — DNOS — Obras Alínea 13. Mato Grosso; Item 8 — Prosseguimento das Obras de Abastecimento d'água em Cuiabá — Campo Grande e outras do anexo 422 — MVOP — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, da Lei número 4.177 de 11-12-1962, para o exercício de 1963 e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL N.º 150-63

Edital de Concorrência Pública para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água (projeto completo) da cidade de Francisco Beltrão e projeto de captação adução e tratamento da cidade de Santa Mariana, no Estado do Paraná.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão negativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documento comprobatório da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título do eleitor do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do 13º DFOS de sua visita ao local.

n) Prova de ter executado projeto de abastecimento d'água para cidade de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes ou que seu responsável técnico seja engenheiro Sanitarista.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 18 de setembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucros fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e à data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda à importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para os serviços de Francisco Beltrão, e Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e 500 mil cruzeiros) para os serviços de Santa Mariana, ou esta-beleça para a realização do serviço um prazo maior de 160 (cento e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleiteia qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos, de acordo com a entrega dos serviços. A caução a que se refere esta condição somente será devolvida após o recebimento e aprovação dos serviços pelo DNOS.

V — Diversos

18ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

19ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; Consig-

nação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Lei número 4.089 de 13.7.63 — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos; Item I — Estudos e Projetos Diversos — Inciso 17 — Paraná: do orçamento do DNOS para o exercício de 1963. — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL N.º 151-63

Edital de Concorrência Pública para a execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Paranavai e São João do Caiuá, ambas no Estado do Paraná.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

II — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (Av. Presidente Vargas, 62º — 8º andar, Rio de Janeiro-GB):

a) Certidão de quitação com todos os impostos federais e municipais, inclusive certidão negativa da quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documento comprobatório da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do 13º DFOS, de sua visita ao local.

n) Prova de ter executado projeto de abastecimento d'água para cidade de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes ou que seu responsável técnico seja engenheiro sanitário.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, até às 17 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 18 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro — GB, suas propostas, que serão recebidas até às 16 horas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em

invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para os serviços de Paranavai, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os serviços de São João do Caiuá, ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior de 160 (cento e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda,

que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do Contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª Condição — Para a lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5 % (cinco por cento) mediante desconto de 4,5 % (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acordo com a entrega dos serviços. A caução total a que se refere esta Condição, somente será devolvida após o recebimento e aprovação dos serviços pelo DNOS.

V — Diversos

18ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da

realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 18ª Condição. A juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Lei número 4.089 de 13 de julho de 1963. — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 Obras; Sugconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos; Item I — Estudos e Projetos Diversos — Inciso 17 — Paraná; do orçamento de DNOS para o exercício de 1963. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00